



CÂMARA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 57, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Autor: Poder Executivo.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS EM ANEXO PRÓPRIO DA LEI Nº 2.745, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 57/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa promover alterações em Emendas Parlamentares Individuais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026, bem como autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante anulação de dotações orçamentárias.

A proposição tem por objetivo adequar a destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais, atendendo solicitações formalizadas pelos respectivos autores, sem acréscimo de despesas ao orçamento municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se no âmbito da competência do Poder Executivo Municipal, tratando de alteração orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar, observando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para proposições dessa natureza.

Verifica-se que o projeto promove remanejamento de dotações orçamentárias já existentes, indicando expressamente as fontes de recursos utilizadas para cobertura do crédito suplementar, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Constata-se, ainda, que as alterações propostas guardam compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Rua Porto Velho, 385 | Centro | 78360-000 | Campo Novo do Parecis/MT

(65) 3382-5200 | www.camponovodoparecis.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA

Todavia, conforme apontado na análise técnica, recomenda-se atenção quanto à adequação das fontes de recursos relacionadas à área da saúde, a fim de evitar eventual desvinculação de recursos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, bem como a realização das correções de técnica legislativa identificadas no texto do projeto.

Tais apontamentos possuem natureza saneável e não configuram óbice jurídico intransponível à tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 57/2026, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação e deliberação pelo Poder Legislativo, recomendando-se, contudo, a observância das adequações técnicas apontadas durante a instrução do processo legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.318 – O